



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0454/2026

ALHANDRA, EM DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA DE FOGO CONDICIONADO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regular a identificação funcional dos integrantes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cédula de identidade funcional da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, documento de fé pública no município de Alhandra-PB, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Municipais de Alhandra-PB.

Art. 2º A cédula de identidade da Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB, é constituído de impresso específico constante do modelo e descrito abaixo:

I - Formato básico: dois espelhos medindo em aberto 85x120mm, dobrado 85x60mm.

II - Impresso e numerado em série e papel moeda;

III - impresso;

a) Fundo próprio do papel moeda com predominância do azul e moldura por tarja azul;

b) Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, em formato 2x2.

c) Brasão da Guarda Municipal de Alhandra- PB (CONFORME MODELO ABAIXO NO INCISO VII) localizado junto ao espaço para fotografia.

MODELO DA FUNCIONAL

IV - Texto em preto com as seguintes especificações:

A) GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA - fonte Montserrat

B) IDENTIDADE FUNCIONAL — fonte Montserrat

C) Letras pequenas de identificação de dados — fonte Montserrat

D) Dados do identificado — fonte Montserrat

E) Texto da legislação vigente, conforme Art. 144, §8º da Constituição Federal.

V - Texto em vermelho com as seguintes especificações:

a) O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da guarda municipal de ALHANDRA-PB ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado da PARAÍBA, mesmo fora de serviço art. 2º, § 3º e § 4º IN DG/PF Nº 310/2025. Porte funcional condicionado SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx. TAD nº 144569204/2026 - SEI/PF nº 08375.005062/2023-66.

VI - Assinatura do identificado (frente), e do Superintendente da Guarda Municipal de Alhandra-

✓



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

PB (verso);

VII - Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da cédula de identidade funcional.

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA		SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
	Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Alhandra GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Nome:		Porte SINARMN*:	
Matricula:		CPF:	
Tipo Sang:	Função: GUARDA MUNICIPAL	Data Nascimento: / /	Naturalidade:
Assinatura do Titular		Mãe:	
<small>O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da guarda municipal de ALHANDRA-PB ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado da PARAIBA, mesmo fora de serviço. art. 2º, § 3º e § 4º IN DG/PPH 310/2025.</small>		Pai:	
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		Local e data de expedição	
LEI FEDERAL, Nº 13.022 DE 08/08/2014		Superintendente da Guarda Civil Municipal	valido até
LEI FEDERAL, Nº 13.022 DE 08/08/2014		PROIBIDO PLASTIFICAR	
		Lei municipal 0554 de 08 de janeiro de 2016	

Art. 3º As cédulas de identidade serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, se responsabilizando pela guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquico, autoridades públicas e agentes policiais, devendo ser comunicado de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único — Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o guarda municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia mais próxima ao local do fato ou via internet, comunicando, por escrito, ao comando da corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos, ficando o agente responsável pelos custos da emissão da segunda via do documento.

Art. 5º Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou danificação da célula, a expedição de outra via será feita mediante:

I - comparecimento do interessado à administração;

II - declaração por escrito;

III - indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 6º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação

✓



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

funcional do guarda municipal, será realizada sua reidentificação, com expedição de nova cédula de identidade e conseqüente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Parágrafo único — Não será substituída cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB por motivo de alteração no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 7º O preenchimento da cédula de identidade obedecerá às seguintes normas:

- I - Nome: transcrição do nome, por extenso e em letras maiúsculas;
- II – Numeração do Porte funcional condicionado SINARM;
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;
- IV - Cargo/Função: descrição do cargo constante da carreira da Guarda Municipal de Alhandra-PB, em letras maiúsculas e sem pontos;
- V - Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura Municipal de Alhandra-PB.
- VI - Assinatura do identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;
- VII - Filiação: nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas e por extenso;
- VIII - Naturalidade: denominação oficial e por extenso do município, separado por hífen da sigla do Estado em letras maiúsculas;
- IX - Data de nascimento: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano;
- X - Data de expedição: conjunto composto de nomes e algarismos, como o modelo a seguir;
- XI - Assinatura do Superintendente da Guarda Municipal;
- XII — Tipo sanguíneo: em letra maiúscula e sinal de + (positivo) ou — (negativo) identificando o fator RH;

Art. 8º A fotografia do identificado, impressa a cores na cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB, deverá ter as seguintes características:

- I - tomada de frente, uniformizado e descoberto;
- II - formato 2x2;
- III - fundo branco.

Parágrafo Único — O Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB deverá posar em uniforme operacional, cabelos, costeletas e bigodes, se for o caso, aparados, de acordo com as normas da corporação, e sem tarjeta de identificação.

Art. 9º O porte da cédula de identidade funcional a Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo único - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da cédula de identidade funcional da Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB expedido pela Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB.

Art. 10 - A cédula de identidade funcional da Guarda Civil Municipal de Alhandra-PB deverá ser recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II – licença por mais de 6 meses para tratar de interesses particulares, em conformidade com o estatuto dos servidores públicos do Município de Alhandra- PB e legislação da Guarda Municipal de Alhandra-PB;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

A) Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o Guarda Municipal deverá entregar sua identidade funcional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que completar 6 (seis) meses de licença para tratar de interesses particulares.

III - demissão, exoneração, falecimento e afastamento;

Art. 11 - A superintendência da Guarda Municipal de Alhandra-PB será responsável pelo recolhimento das cédulas de identidade funcional substituídas por ocasião de reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente o decreto 066/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, 13 de março de 2026


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal